

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/2564 DA COMISSÃO**de 16 de agosto de 2022****que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2064 que complementa o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de uma isenção *de minimis* da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no Adriático e no Mediterrâneo Sudeste**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2017/86 da Comissão ⁽²⁾ estabelece um plano para as devoluções de determinadas pescarias demersais no mar Mediterrâneo, aplicável de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019.
- (2) A fim de evitar os custos desproporcionados de manipulação das capturas indesejadas, o Regulamento Delegado (UE) 2017/86 estabeleceu uma isenção *de minimis* aplicável às espécies demersais. Esse regulamento delegado caducou em 31 de dezembro de 2021. O Regulamento Delegado (UE) 2021/2064 da Comissão ⁽³⁾ estabeleceu uma nova isenção *de minimis*. Esta isenção foi estabelecida para as espécies demersais até 31 de dezembro de 2023, ao passo que, para as capturas acessórias de pequenos pelágicos efetuadas em pescarias demersais, a isenção só foi estabelecida até 31 de dezembro de 2022.
- (3) A Croácia, a Itália e a Eslovénia («Grupo de Alto Nível Adriática») e a Grécia, a Itália, Chipre e Malta («Grupo de Alto Nível Sudestmed») têm um interesse direto de gestão nas pescarias no Adriático e no Mediterrâneo Sudeste, respetivamente. Em 1 de maio de 2022, o Grupo de Alto Nível Adriática e o Grupo de Alto Nível Sudestmed solicitaram a prorrogação da isenção *de minimis* para as capturas de pequenos pelágicos efetuadas em pescarias demersais estabelecida no Regulamento Delegado (UE) 2021/2064. Ambos os grupos também apresentaram provas científicas em apoio do seu pedido.
- (4) As provas científicas em causa foram apreciadas pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas («CCTEP») entre 16 e 20 de maio de 2022 ⁽⁴⁾.
- (5) Em 8 de julho de 2022, o Grupo de Alto Nível Adriática e o Grupo de Alto Nível Sudestmed apresentaram uma recomendação comum atualizada no que respeita à prorrogação da isenção *de minimis* da obrigação de desembarcar por um ano.
- (6) A Comissão registou que, tanto no Adriático como no Mediterrâneo Sudeste, são capturados pequenos pelágicos em simultâneo, em quantidades muito variáveis, o que dificulta uma abordagem baseada numa única unidade populacional. Além disso, as capturas são efetuadas por navios da pequena pesca e desembarcadas em muitos pontos espalhados ao longo da costa, o que resulta em custos desproporcionados de manipulação das capturas indesejadas.

⁽¹⁾ JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2017/86 da Comissão, de 20 de outubro de 2016, que estabelece um plano para as devoluções relativo a determinadas pescarias demersais no mar Mediterrâneo (JO L 14 de 18.1.2017, p. 4).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2021/2064 da Comissão, de 25 de agosto de 2021, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de uma isenção *de minimis* da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no Adriático e no Mediterrâneo Sudeste (JO L 421 de 26.11.2021, p. 9).

⁽⁴⁾ Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) — «Evaluation of Joint Recommendations on the landing obligation and on Technical Measures Regulation» (STECF-22-05).

- (7) O CCTEP reconheceu que uma redução geral do esforço de pesca das redes de arrasto pelo fundo e o estabelecimento de zonas de pesca restringidas como encerramentos permanentes para as pescarias demersais reduziriam, provavelmente, a quantidade de capturas acessórias de pequenos pelágicos.
- (8) O CCTEP observou ainda que, embora a abordagem *de minimis* combinada que consta das provas científicas abranja um grupo alargado de espécies com uma vasta gama de taxas de devolução, essa cobertura alargada representa uma abordagem válida, dada a complexidade das pescarias no Adriático e no Mediterrâneo Sudeste.
- (9) Além disso, o CCTEP admitiu que as isenções *de minimis* individuais aplicáveis a uma única espécie resultariam, provavelmente, em muitas isenções separadas, que seriam difíceis de controlar.
- (10) O Grupo de Alto Nível Adriática forneceu provas científicas atualizadas sobre os custos desproporcionados da manipulação das capturas indesejadas. Embora o CCTEP tenha observado que foram fornecidas estimativas do aumento dos custos, salientou as dificuldades em estabelecer a partir de que nível esses custos se devem considerar desproporcionados. Reconheceu também que o recente aumento dos custos do combustível agravou a situação global. O CCTEP salientou ainda a necessidade de novos resultados sobre o projeto de seletividade e uma investigação mais aprofundada sobre estes dispositivos de seletividade, com vista a encontrar um equilíbrio entre a melhoria da seletividade e a minimizar as perdas económicas. Por fim, observou igualmente que deveria ser dada prioridade à redução do nível das capturas indesejadas através da utilização de artes seletivas ou da proteção de determinadas zonas marinhas.
- (11) A Comissão congratula-se com o compromisso assumido pelo Grupo de Alto Nível Adriática no sentido de prosseguir com caráter prioritário os trabalhos sobre a seletividade e as restrições espaciais à pesca, a fim de garantir a redução das capturas indesejadas. Por conseguinte, a Comissão considera que o progresso na seletividade e os custos desproporcionados justificam que a isenção deva ser prorrogada por um ano, com os níveis percentuais propostos.
- (12) As provas científicas atualizadas fornecidas pelo Grupo de Alto Nível Adriática propõem a prorrogação da isenção *de minimis* para o biqueirão (*Engraulis encrasicolus*), a sardinha (*Sardina pilchardus*), as sardas/cavalas (*Scomber spp.*) e os carapaus (*Trachurus spp.*), até um máximo de 5%, em 2023, do total anual das capturas acessórias dessas espécies por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TB, PT, TX).
- (13) O CCTEP considerou que, embora a taxa de devoluções seja significativa nesta pescaria, ainda estão em curso projetos de seletividade.
- (14) A Comissão considera que os elementos de prova apresentados são suficientes para prorrogar a isenção por um ano, com os níveis percentuais propostos. O Grupo de Alto Nível Adriático deve apresentar dados adicionais, com base nos projetos em curso.
- (15) O Grupo de Alto Nível Sudestmed forneceu provas científicas atualizadas sobre os custos desproporcionados da manipulação das capturas indesejadas. Embora o CCTEP tenha observado que foram fornecidas estimativas do aumento dos custos, salientou as dificuldades em avaliar a partir de que nível esses custos são desproporcionados. Reconheceu também que o recente aumento dos custos do combustível agravou a situação global. O CCTEP tomou nota dos estudos em curso, que deverão estar concluídos em 2023. O CCTEP observou ainda que deveria ser dada prioridade à redução do nível das capturas indesejadas através da utilização de artes seletivas ou da proteção de determinadas zonas marinhas.
- (16) A Comissão congratula-se com o compromisso assumido pelo Grupo de Alto Nível Sudestmed no sentido de prosseguir com caráter prioritário os trabalhos sobre a seletividade e as restrições espaciais à pesca, a fim de garantir a redução das capturas indesejadas. Por conseguinte, a Comissão considera que o progresso na seletividade e os custos desproporcionados justificam que a isenção deva ser prorrogada por um ano, com os níveis percentuais propostos.
- (17) As provas científicas atualizadas fornecidas pelo Grupo de Alto Nível Sudestmed propõem a prorrogação da isenção *de minimis* para o biqueirão (*Engraulis encrasicolus*), a sardinha (*Sardina pilchardus*), as sardas/cavalas (*Scomber spp.*) e os carapaus (*Trachurus spp.*), até um máximo de 5%, em 2023, do total anual das capturas acessórias dessas espécies capturadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TB, PT, TX).
- (18) O CCTEP considerou que, embora a taxa de devoluções seja significativa nesta pescaria, o volume de capturas é limitado e os projetos de seletividade em curso reduzirão a taxa de devoluções.

- (19) A Comissão considera que os elementos de prova apresentados no que respeita aos custos desproporcionados são suficientes para prorrogar a isenção por um ano, com os níveis percentuais propostos. O Grupo de Alto Nível Sudestmed deve apresentar dados adicionais, com base nos estudos em curso.
- (20) Juntamente com as provas científicas atualizadas que apresentaram, os Estados-Membros renovaram o compromisso de aumentar a seletividade das artes de pesca em conformidade com os resultados dos atuais programas de investigação, a fim de reduzir e limitar as capturas indesejadas e, em particular, a captura de indivíduos de tamanho inferior aos tamanhos mínimos de referência de conservação.
- (21) As medidas solicitadas estão em conformidade com o artigo 15.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013. O Regulamento Delegado (UE) 2021/2064 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (22) O presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente após a sua publicação, uma vez que as medidas nele previstas têm um impacto direto no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas. Por razões de segurança jurídica, o presente regulamento deve, por conseguinte, ser aplicável a partir de uma data posterior,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Isenção de minimis

O artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2021/2064 é alterado do seguinte modo:

1) O n.º 1 é alterado do seguinte modo:

i) a alínea a), subalínea viii), passa a ter a seguinte redação:

«viii) para o biqueirão (*Engraulis encrasicolus*), a sardinha (*Sardina pilchardus*), as sardas/cavalas (*Scomber* spp.) e os carapaus (*Trachurus* spp.), até um máximo de 5%, em 2022 e 2023, do total anual das capturas acessórias dessas espécies por navios que utilizem redes de arrasto pelo fundo.»

ii) a alínea b), subalínea vii), passa a ter a seguinte redação:

«vii) para o biqueirão (*Engraulis encrasicolus*), a sardinha (*Sardina pilchardus*), as sardas/cavalas (*Scomber* spp.) e os carapaus (*Trachurus* spp.), até um máximo de 5%, em 2022 e 2023, do total anual das capturas acessórias dessas espécies por navios que utilizem redes de arrasto pelo fundo.»

2) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Até 1 de maio de 2022 e 2023, os Estados-Membros com um interesse direto de gestão nas pescarias do Adriático e do Mediterrâneo Sudeste devem apresentar à Comissão dados adicionais, baseados nos projetos e estudos em curso, bem como quaisquer outras informações científicas pertinentes que justifiquem a isenção estabelecida no n.º 1, alínea a), subalínea viii), e alínea b), subalínea vii). O CCTEP avaliará esses dados e informações o mais tardar até julho de 2023.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicabilidade

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de agosto de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
